

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16/06/2021  
Alexandre V. de Fran.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 644  
ASS. TC

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/97-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: HRM Indústria de Embalagens Plásticas Eireli - EPP .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 2005, Galpão I, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 12.369.003/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99495-0478

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1503

**PROCESSO Nº:** 0487/97

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 2005, Galpão I, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos de material plástico para uso pessoal e doméstico (sacolas plásticas).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO .

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/97-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0487/97**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
10. Apresentar a este IPAAAM, no prazo de 60 dias, Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontal "DATUM" SIRGAS 2000